

## **Tribunal Superior Eleitoral**

## SECRETARIA DAS SESSÕES

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Nº 7/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

#### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25859

ALTO ALEGRE - RR

(3ª ZONA ELEITORAL - BOA VISTA) : MINISTRO GOMES DE BARROS RECORRENTES: BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO

E OUTRO

RELATOR

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA **ADVOGADOS** 

(OAB 124-B-RR) E OUTROS

RECORRIDOS : GLICÉRIO MARCOS FERNANDES

E OUTRO

ADVOGADOS : NILTER DA SILVA PINHO

(OAB 153-RR) E OUTROS

Brasília, 1º de março de 2006.

## FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

## SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 16/2006 **ACÓRDÃOS**

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO PROT. Nº 10.016/2005.

Relator Ministro Marco Aurélio. Agravante Rogério Soares da Silva. Advogada Dra. Angela Cignachi. Agravada Procuradoria-Geral Eleitoral.

Ementa:

AGRAVO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARI-DADE - NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta deci-

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de novembro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.109 - CLASSE 14ª -ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Ministro Sálvio de Figueiredo. Relator

**Impetrante** José Carlos Fonseca Júnior e outros.

Advogados Drs. Admar Gonzaga Neto e Henrique Neves da

Silva.

Órgão Coator Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Diretório Regional do Partido do Movimento De-Litisconsorte

mocrático Brasileiro - PMDB/ES.

Advogado Dr. Joubert Garcia Souza Pinto. Litisconsorte

Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro - PPB/ES.

Dr. Valmor Giavarina. Advogado

Litisconsorte Espírito Santo

Coligação Esp (PPB/PMDB/PSDB). Dr. Estanislau Kostka Stein. Advogado

Litisconsorte Diretório Regional do Partido da Social Democracia

Brasileira - PSDB/ES.

Dr. Estanislau Kostka Stein. Advogado Litisconsorte João Miguel Feu Rosa.

Drs. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Es-Advogados

tanislau Kostka Stein e outros

## Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. COM-PETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO-RAL. PRECEDENTES. SISTEMA PROPORCIONAL. APLICABI-LIDADE DO ART. 109, § 2°, CE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 106, CE. ORDEM DENEGADA. I. O TSE é competente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de Tribunal Regional Eleitoral que resolveu questão de ordem suscitada por Comissão Apuradora. Precedentes. II. Não questiona lei em tese, nem é sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, o mandado de segurança impetrado com o objetivo de defender o direito individual de ocupar a vaga de Deputado Federal. III. O or-denamento jurídico brasileiro adota o controle difuso de constitu-

## Diário da Justiça - Seção 1

cionalidade, incidentalmente, nas demandas aforadas perante qualquer juízo ou tribunal, entre elas, o mandado de segurança. IV. Ao magistrado, como intérprete da legislação ordinária, não é dado tomar liberdades inadmissíveis com a lei, não obstante deva dar, a essa, exegese valorativa, teleológica, construtiva, ajustada à lógica do razoável. V. Também, no plano constitucional, a liberdade do hermeneuta não é ilimitada, devendo extrair-se o conteúdo de valores e expressões. Certo é que ao Juiz não se permite a função de legislador positivo, mas apenas negativo. VI. A expressão "sistema proporcional", contida no art. 45 da Constituição Federal, encontra no Código Eleitoral critérios precisos e definidos de apuração de votos. A proposta de outro modelo, destarte, há de ser feita de lege ferenda, mas não na solução de um caso concreto, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade implicaria a alteração do sentido do texto legal, o que não se permite ao Judiciário. VII. No tema, ainda que haja outros modelos de sistema proporcional, com maiores vantagens ou desvantagens, o Código Eleitoral não foge à razoabilidade, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

Vistos etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em denegar a segurança, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Johim. Presentes a Sra, Ministra Ellen Gracie, os Srs, Ministros Moreira Alves, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRU-MENTO Nº 4.559 - CLASSE 2ª - MARANHÃO (Bequimão - 37ª Zona - Pinheiro).

Ministro Gilmar Mendes. Relator Agravante Leonardo Cantanhede e outro.

Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida e Silva -Advogado

OAB 2132/MA - e outro. Agravado Antônio dos Santos Martins.

Advogado Dr. Abdon Clementino de Marinho - OAB

4980/MA - e outros.

#### Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AU-SÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA-STF Nº 279 E DA SÚMULA-STJ Nº 7.

Agravo a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRU-MENTO Nº 5.968 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (Nova Hartz - 131ª Zona - Sapiranga).

Relator Ministro Caputo Bastos. Agravante Antônio Elson Rosa de Souza.

Dra. Imara Parise - OAB 58316/RS - e outros. Advogada

## Ementa:

Forte

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Não-conhecimento. Recurso que deixa de infirmar os fundamentos da decisão agravada. Prestação de contas. Desaprovação. Obrigatoriedade. Abertura. Conta bancária. Registro. Movimentação. Finanças. Campanha eleitoral. Aplicação. Arts. 22 da Lei nº 9.504/97 e 14 da Res.-TSE nº 21.609/2004. Ausência. Dissídio jurisprudencial. Revogação. Súmula-TSE nº 16.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.814 - CLASSE 22ª - MARANHÃO (Bequimão - 37ª Zona - Pinheiro).

Relator Ministro Gilmar Mendes. Recorrente Benedito André Costa e outro.

Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida e Silva -Advogado

OAB 2132/MA.

Recorrido Antônio dos Santos Martins. Dr. Abdon Clementino de Marinho - OAB 4980/MA - e outros. Advogado

#### Ementa:

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓR-DÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCI-DÊNCIA DA SÚMULA-STF N° 279 E DA SÚMULA-STJ N° 7. Recurso desprovido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes

os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.622** - CLASSE 22ª - CEARÁ (42ª Zona - Jardim).

Relator Ministro Caputo Bastos. Agravante José Álvares Coutinho Junior.

Advogado Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça - OAB

6476/CE - e outros.

Agravado Teodomiro Soares Sampaio e outros. Dr. José Pinto Quezado Neto - OAB 5993/CE - e

# Advogado

Representação. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Sentença. Improcedência. Recurso eleitoral. Intempestividade. Prazo. 24 horas. Art. 96, § 8°, da Lei n° 9.504/97.

A jurisprudência da Casa consolidou-se no sentido de que é de 24 horas o prazo para recurso contra sentença proferida em representação eleitoral, nos termos do art. 96, § 8°, da Lei das Eleições, prazo que se aplica inclusive nos feitos em que se apura a captação ilícita de sufrágio a que se refere o art. 41-A da referida lei. Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 17/2006 RESOLUCÕES

22.139 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 505 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (Araguana - 77ª Zona - Santa Inês).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Interessado

Ementa:

Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Município que não preenche, cumulativamente, os requisitos exigidos para tal providência, em conformidade ao disposto na Res.-TSE nº 21.490/2003. Orientação. Processo Administrativo nº 19.404. Circunstância a obstar a pretendida revisão de eleitorado. Pedido indeferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão de eleitorado, nos termos do voto do

relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr.

Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006

22.140 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 511 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (74ª Zona - Lago da Pedra).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Interessado

Ementa:

Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Município que não preenche, cumulativamente, os requisitos exigidos para tal providência, em conformidade ao disposto na Res./TSE nº 21.490/2003. Orientação. Processo Administrativo nº 19.404. Circunstância a obstar a pretendida revisão de eleitorado.



Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitorado, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

22.141 - CONSULTA Nº 1.024 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator Ministro Gerardo Grossi. Consulente João Tota, deputado federal.

Ementa:

Consulta Defensor público estadual candidato à Câmara de Vereadores (LC nº 64/90, art. 1°, IV, b, c.c. VII, b).

O direito à percepção dos vencimentos/remuneração do defensor público estadual candidato a vereador deverá ser analisado à luz da LC n. 80/94, bem como das leis orgânicas das defensorias públicas es-

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por

unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes
os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.

## Superior Tribunal de Justiça

## **PRESIDÊNCIA**

PRECATÓRIO Nº: 10864-RJ (registro 3492974) REQTE : ALVARO BARCELOS FILHO E OUTRO ADV. : MARLI MOREIRA GUAYANAZ E OUTROS REQDO. : UNIÃO FEDERAL

DEPREC. : JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA - RJ

Diante da informação de fls. 56, oficie-se à MM.Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando-lhe, por cópia devidamente autenticada, as peças de fls. 50, 52 e verso e 56/57.

Publique-se

Brasília, 20 de fevereiro de 2006

Ministro Edson Vidigal Presidente

#### EXPEDIENTE AVULSO REFERENTE A SS 1543/SE (PETI-CÃO Nº 164612/2005)

## DESPACHO

Embargos Declaratórios opostos pelo Município de Laranjeiras e outros contra decisão que negou seguimento ao pedido formulado na SS 1543, determinando a remessa dos autos ao Colendo STF. Remetidos os autos àquela Corte, o em. Ministro Presidente ho-

mologou o pedido de desistência formulado pelo Município de Laranjeiras e outros em 02.02.2006.

Assim, prejudicado o objeto deste recurso, arquive-se. Publique-se. Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.

MINISTRO EDSON VIDIGAL Presidente

## DISTRIBUIÇÃO

## ATA Nº 3911 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro HAMILTON CAR-VALHIDO

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete do Senhor Ministro, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 243 - PR (2006/0037331-3)

REQUERENTE

REQUERIDO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL RE-GIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

INTERES. ALUÍZIO CLETO GUIMARÃES INTERES. ANTÔNIO JAIR SCHREINER MARAN

INTERES. CÂNDIDO DERLI GONZÁLES ACOSTA INTERES. CARLOS REIMIR SCHREINER MARAN INTERES. DIONÍSIA SOMBRA ARANHA INTERES. LEONARDO SOMBRA ARANHA

INTERES. NELSON ROSALINO SANDINI ADVOGADO GUSTAVO FASCIANO SANTOS E OUTRO

: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ RELATOR Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

## CARTA ROGATÓRIA Nº 1469 - EX (2006/0030181-0)

Diário da Justiça - Seção 1

JUSROGANTE : DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DE LISBOA INTERES. ANTONIO CORDES CABEDO : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ RELATOR

Processo registrado em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

#### CARTA ROGATÓRIA Nº 1470 - EX (2006/0030189-5)

JUSROGANTE : TRIBUNAL REGIONAL DE YOKOHAMA SEÇÃO DE ODAWARA - VARA CÍVEL

INTERES SHIĞEHIRO SEKINO : SATIKO SEKINO FUZIKI INTERES INTERES : SETUKO SEKINO TAKATA

INTERES · DEMIAN YUZO SEKINO TAKAHASHI · MISAKO SEKINO HAMADA INTERES : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ RELATOR

Processo registrado em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

## CARTA ROGATÓRIA Nº 1481 - EX (2006/0030243-9)

: PRIMEIRO JUÍZO DE FAMÍLIA E MENO-JUSROGANTE

RES DE LISBOA INTERES : Z C

INTERES.

: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

## CARTA ROGATÓRIA Nº 1482 - EX (2006/0030246-4)

: TRIBUNAL JUDICIAL DE PAREDES JUSROGANTE INTERES. CACS

: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ RELATOR Processo registrado em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

CARTA ROGATÓRIA Nº 1483 - EX (2006/0030250-4)

JUSROGANTE : DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE LIS-BOA

: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA INTERES RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

## CARTA ROGATÓRIA Nº 1484 - EX (2006/0030253-0)

: OITAVA VARA CÍVEL DE LISBOA JUSROGANTE INTERES. SANDRA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA ALMEIDA

: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

#### (8) CARTA ROGATÓRIA Nº 1544 - EX (2006/0034675-7)

: PROMOTORIA PÚBLICA DE HAMBURGO JUSROGANTE INTERES · CIDACR

: HÉLIO RUBENS BRASIL E OUTRO ADVOGADO

INTERES · C A DA C R

INTERES : G C B

ADVOGADO

: SILVIO BORGES DE JESUS E OUTROS : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ RELATOR

Processo registrado em 24/02/2006. COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

#### (9) MEDIDA CAUTELAR Nº 11227 - DF (2006/0037238-8)

REQUERENTE : BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO : JASON BARBOSA DE FARIA E OUTRO ADVOGADO REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FE-DERAL E TERRITÓRIOS RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TUR-MA

Distribuição por prevenção do processo REsp (2006/0017079-4) em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR 814033

#### (10)MEDIDA CAUTELAR Nº 11228 - DF (2006/0037280-8)

REQUERENTE : MOURA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JU-

REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FE-DERAL E TERRITÓRIOS

: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TUR-RELATOR MA

Distribuição automática em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## MANDADO DE SEGURANCA Nº 11513 - DF (2006/0036137-0)

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS E OUTROS

: MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJA-IMPETRADO

: MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 24/02/2006. CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

**(3)** 

(4)

**(7)** 

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21429 - AM (2006/0032306-3)

RECORRENTE : MONIQUE SOUZA DE BARROS ADVOGADO : PAULO LOBATO TEIXEIRA E OUTRO T. ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS

IMPETRADO SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR : KARLA BRITO NOVO E OUTROS RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 24/02/2006.

VISTA ÅO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

# RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA Nº 21431 - RS

RECORRENTE : CARLOS DE SOUZA GOMES

CARLOS DE SOUZA GOMES (EM CAUSA ADVOGADO PRÓPRIA) E OUTRO

T. ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A

DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL IMPETRADO

DA 4A REGIÃO

RECORRIDO : MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA RELATOR

TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 11167 (2006/0026431-8) em 24/02/2006.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21435 - SP (2006/0031266-3)

RECORRENTE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CAROLINA M M DE STEFANO E OUTROS PROCURADOR T. ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRI-**IMPETRADO** BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO RECORRIDO MARIANA MARMA E OUTROS

PAULO RODRIGO CURY E OUTROS ADVOGADO MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA RELATORA **TURMA** 

prevenção da PRIMEIRA TURMA em Distribuição 24/02/2006

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Distribuição automática em 24/02/2006.

#### RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21438 - SP (2006/0015240-7)

RECORRENTE · REAMOUR BARTHELSON JÚNIOR CLAITON ROBLES DE ASSIS E OUTROS ADVOGADO T. ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM **IMPETRADO** DE CAMPINAS E PRESIDENTE DA CO-MISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

PÚBLICO PROCESSO NR 162003 - SP : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA RELATOR

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 53903 - MG (2005/0136008-3)

DEMERVAL FONSECA JUNIOR AUTOR

ADVOGADO TALITA CAROLINE REIS DA FONSECA SANTOS RÉU MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA

PROCURADOR VALTER DA SILVA E OUTROS INTERES. RUBENS BARROS SANTOS **ADVOGADO** 

RUBENS BARROS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CA-

SUSCITANTE XAMBÚ - MG JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE SUSCITADO

CAMBUQUIRA - MG : MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA RELATOR SEÇÃO

Redistribuição automática em 24/02/2006. CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR